



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 38/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0021747/2019-54

## PARECER ÚNICO N° 38/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 11895174		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 715/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Dragagem em cava aluvionar	27205/2016	Outorga deferida
Autorização para Intervenção Ambiental Processo SEI	1370.01.0021747/2019-54	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Gustavo Moura Guimarães Me	<b>CNPJ:</b> 18.939.374/0001-32	
EMPREENDIMENTO: Gustavo Moura Guimarães Me	<b>CNPJ:</b> 18.939.374/0001-32	
MUNICÍPIO: Piranguinho - MG	<b>ZONA:</b> Urbana e Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y 442.956	LONG/X 7.526.916
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Sapucaí <b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucaí	
CÓDIGO: A-03-01-8	PARÂMETRO 50.000m³/ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 3 <b>PORTE</b> MÉDIO		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none"><li>Localização na Reserva da Biosfera</li></ul>		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Aldemir Teixeira da Gama- Engenheiro Florestal Hugo Prado de Castro Ana Carolina Esper Oliveira		<b>REGISTRO:</b> ART 5380793 ART 5380045 ART 5379984
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 130205/2019		<b>DATA:</b> 21/08/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		<b>MATRÍCULA</b>
Graciane Angélica da Silva		1.286.547-3



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/02/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 28/02/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 28/02/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 11893200 e o código CRC 5C5BB20F.



## 1. Resumo.

O empreendimento **Gustavo Moura Guimarães ME**, conhecido como Mineração GMG, pretende ampliar a atividade de extração de areia a céu aberto em cava aluvionar, exercendo suas atividades no município de Piranguinho. Possui Cadastro Técnico Federal sob registro nº 6020484 e registro na Agência Nacional de Mineração de nº 831.926/2017 (na fase requerimento de licença) e nº 831.476/2016 (na fase licenciamento). Em 19/02/2020 foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5721/2020, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva.

O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – certificado nº 5721/2016 – SM válida até 04/10/2020, obtida no âmbito do PA nº. 8851/2014/001/2016.

Há intervenção sem supressão de vegetação nativa, em área de preservação permanente - APP, para a passagem de canalização de retorno (0,012ha), regularizado mediante DAIA nº. 31434-D.

Em 21/08/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo, Auto de Fiscalização nº. 130205/2019.

As áreas de lavra estão delimitadas por um polígono irregular, ao todo são 2 áreas rurais (uma de 2,42 há e uma de 3,48 há) separadas por uma área urbana (4,81 ha).

O empreendimento possui escritório, banheiro, refeitório e almoxarifado, construídos na matrícula nº 7.009, de lote urbano e de propriedade de terceiros, que possuem contrato de arrendamento. A área da cava aluvionar está localizada na propriedade registrada sob nº. 2.957, sendo esta área rural. Foi apresentado Contrato de Arrendamento referente ao imóvel urbano e o CAR das 2 (duas) propriedades rurais, com a reserva legal devidamente demarcada.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano é proveniente da Concessionária local. Para uso no processo de extração de areia, o empreendimento possui Portaria de outorga nº. 02528//2017, processo nº 27205/2016, de finalidade extração mineral. O empreendimento possui Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos sob nº. 31.0.0094590/02, emitido pela Agencia Nacional de Águas, para mineração com interferência no rio Sapucaí.

Haverá necessidade de corte de sete indivíduos isolados para a ampliação da cava em uma área de 0,007 há e intervenção em APP sem destoca com comprimento aproximadamente de 85 metros e largura de 1 metro, localizado em área já antropizada.

Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento serão destinados ao tratamento em fossa séptica com lançamento em sumidouro.

A polpa (água + areia), após a sucção do processo, passará por um sistema de decantação, para reter os sedimentos da água, antes de retornar ao rio. Este sistema estará acoplado numa tubulação, evitando a ocorrência de focos erosivos.

Os resíduos previstos são oriundos do escritório e das pequenas manutenções realizadas na draga, silo e canalizações. Há local para armazenamento temporário dos resíduos perigosos no almoxarifado. A reciclagem e coleta municipal recolhe os demais resíduos.

Haverá manutenção preventiva para minimizar o material particulado gerado pela draga. Os caminhões são terceirizados.



Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental de operação corretiva do empreendimento Gustavo Moura Guimarães ME.

## 2. Introdução.

O empreendimento Gustavo Moura Guimarães ME desenvolve suas atividades no distrito de Santa Bárbara, município de Piranguinho.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”** cód. A-03-01-8, com produção bruta de 50.000,00 m<sup>3</sup>/ano possui porte **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto enquadrado como empreendimento **Classe 3**. Pela localização em zona de transição da reserva da biosfera da Mata Atlântica será aplicado critério locacional **peso 1**.

O empreendimento obteve Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 5721/2016 para a atividade de extração de areia no direito minerário registrado sob nº. 831.476/2016, com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, válida até 04/10/2020. A ampliação pleiteada, é para a poligonal já licenciada e a poligonal de direito minerário nº 831.926/2017, para uma produção bruta de 50.000 m<sup>3</sup>/ano.

Em 21/08/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise do processo, Auto de Fiscalização nº. 130205/2019.

O empreendimento possui as poligonais ANP nº 831.926/2017 em uma área de 8,63 ha, em fase de requerimento de licenciamento e ANP nº 831.476/2016 em uma área de 4,74 há, em fase de licenciamento.

Não foi lavrado Auto de Infração por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, pois conforme o Art. 50 do Decreto n. 47.383/2018, trata-se de microempresa sem constatar dano ambiental.

Os estudos ambientais **Relatório de Controle Ambiental – RCA** e **Plano de Controle Ambiental – PCA** apresentados foram elaborados pela **Sinal Verde Soluções Ambientais Ltda.**, sob responsabilidades técnicas do Engenheiro Agrônomo **Hugo Prado de Castro**, CREA 37.031/D, ART 14201900000005380045, Engenheiro Florestal **Aldemir Teixeira da Gama**, CREA 79.305/D, ART14201600000005380793 e a Engenheira de Minas **Ana Carolina Esper Oliveira**, CREA: 219517/D, ART 14201900000005379984.

### 2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento está localizado no bairro Santa Bárbara, às margens da BR-459 e MG-347, parte em propriedade rural e parte em lote urbano, do município de Piranguinho, conforme imagem abaixo:



Figura 1 – Imagem do *Google Earth* do empreendimento.

Possui 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção e 1 administrativo. O regime de trabalho na mina será de 44 horas semanais, em apenas um turno, sendo de segunda-feira a quinta-feira, de 7:00 às 17:00 horas, e na sexta-feira, de 7:00 às 16:00, perfazendo 198 horas mensais.

Os equipamentos utilizados são 1 retroescavadeira, 1 draga e 1 carregadeira.

As etapas do processo são: decapamento do solo, extração de argila, dragagem e carregamento.

O decapamento consiste na retirada da camada rica em matéria orgânica até atingir a camada de argila, esta camada será armazenada para ser utilizada na área em recuperação.

A extração do mineral ocorrerá a céu aberto, utilizando-se de uma draga flutuante em cava. A areia será extraída do fundo da cava por succção mecânica através de draga acoplada a motor diesel montados sobre uma balsa. A draga bombeia a polpa (areia, argila e água) por tubulação até um classificador que separa a areia média da polpa. A polpa é direcionada para um sistema de decantação da areia fina. A argila misturada com água é direcionada para outra caixa de decantação. A água é lançada no rio Sapucaí.

A areia média e fina será armazenada no pátio do empreendimento por meio de carregamento, com uso da retroescavadeira para futura comercialização.

Após cessar as atividades na cava, a mesma será transformada em lagoa, com borda e taludes rampados e revegetados.

O empreendimento possui um escritório, banheiro, refeitório e almoxarifado, construídos no terreno urbano. A cava em atividade e a ampliação estão localizados na área rural.

A energia elétrica será fornecida pela concessionária local.



### 3. Diagnóstico Ambiental.

Cada item deste tópico foi analisado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017.

O empreendimento encontra-se localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade na classe “especial”, porém como não ocorrerá supressão de fragmento florestal nativo, somente corte de árvores isoladas, essa restrição ambiental não tem relevância.

A área onde ocorrerá ampliação da cava aluvionar está localizada na zona de Transição da Reserva da Biosfera, portanto foi apresentado um estudo comprovando a ausência da interferência do empreendimento na vegetação local.



Figura 2: camadas do IDE- Sisema, Reserva da Biosfera e Área prioritária para conservação.

#### 3.1. Unidades de conservação.

Segundo o IDE- Sisema, a propriedade não está localizada em áreas protegidas, nem em zona de amortecimento.

#### 3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado às margens do rio Sapucaí, localizado na bacia hidrográfica do rio Grande (GD5).

Para consumo humano o empreendimento é abastecido pela concessionária local. O consumo é em torno de 11.000 litros/mês.

Para uso no processo de extração de areia, o empreendimento possui Portaria de outorga nº. 02528//2017, processo nº 27205/2016, de finalidade extração mineral. A água de retorno, após a utilização no processo produtivo, é lançada no rio Sapucaí, portanto o empreendimento possui registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNRH nº. 31.0.0094590/02 (Declaração nº. 264.300), emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA.



### 3.3. Fauna.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico inserido no IDE-Sisema, a integridade da fauna é média, sendo a prioridade para a conservação da ictiofauna e avifauna média e, para mastofauna baixa.

A área do empreendimento apresenta alterações na população faunística provocada pelas intervenções antrópicas e descaracterização dos ecossistemas originais, motivada principalmente pela implantação de culturas agrícolas, expansão de áreas de pastoreio e presença populacional.

No local onde foi instalado o empreendimento não haverá supressão de maciço florestal, somente o corte de 7 árvores isoladas e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, o que implica em menor impacto sobre a fauna e seu habitat.

Em vista também da atividade de dragagem ser pontual, ocorrendo por algumas horas durante o dia, com área mínima de edificações e tendo suas estruturas montadas a céu aberto, não foi previsto impactos significativos na fauna.

### 3.4. Flora.

O empreendimento está em local onde a classificação vegetal é Floresta Estacional Semideciduosa Montana (IDE-SISEMA, 2019). Segundo a Fundação SOS Mata Atlântica (2008), a vegetação característica está reduzida a praticamente remanescentes arbóreos e cerca de 14% de espécies florestais totais.

Em toda área estudada, ocorre a formação de manchas com espécies vegetais nativas componentes da faixa ciliar e que garantem a conservação e a estabilidade dos taludes, essas manchas de matas ciliares muitas vezes estão distribuídas de forma expressiva com larguras e ocupações variáveis.

O empreendimento irá expandir sua área em um local onde haverá necessidade somente do corte de 7 exemplares arbóreos isolados e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para passagem da tubulação da água de retorno.

Como a área de preservação permanente do empreendimento já está devidamente conservada e identificada com placas, as áreas de recomposição do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF são áreas que divsam com a APP e áreas próximas colaborando para formação de corredores ecológicos.

### 3.5. Cavidades naturais.

Segundo o IDE- Sisema, não há áreas de influência de cavidades na propriedade e é baixa a potencialidade de ocorrência de cavidades.

### 3.6. Socioeconomia.

O empreendimento apresenta maior influência no município de Piranguinho, porém por se tratar do produto final ser utilizado diretamente na construção civil, os municípios vizinhos



também serão influenciados. A relação do empreendimento com os municípios está ligada a mão de obra local, utilização de serviços e comercialização da produção.

### **3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

As áreas de lavra estão delimitadas por um polígono irregular, ao todo são 2 áreas rurais (uma de 2,45 ha e uma de 3,48 ha) separadas por uma área urbana (4,81 ha).

A Reserva Legal da propriedade Santa Bárbara onde ocorrerá a expansão do empreendimento foi demarcada em 0,4218 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 2,4591 ha que corresponde a 0,0820 módulos fiscais.

Foi apresentado também a Reserva Legal da propriedade Sítio Santa Bárbara demarcada em 0,57 ha de remanescente de vegetação nativa, conforme atesta o Cadastro Ambiental Rural - CAR apresentado, para um imóvel com área total de 3,48 ha que corresponde a 0,12 módulos fiscais.

O empreendimento possui escritório, banheiro, refeitório e almoxarifado, construídos na matrícula nº 7.009, de lote urbano e de propriedade de terceiros, que possui contrato de arrendamento.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.**

Houve uma intervenção sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,012 ha, para a instalação da canalização de retorno, regularizada com a DAIA nº 31434-D.

A canalização é essencial para que não ocorra focos erosivos no momento da devolução das águas ao rio Sapucaí, portanto a intervenção permanecerá até o encerramento das atividades do empreendimento. As demais estruturas, como pátio de estocagem, silo, sistema de decantação e área de apoio, estão localizadas fora de APP.

Foi solicitado o corte de 7 (sete) espécies arbóreas para a ampliação da cava, sendo elas: dois indivíduos de Açoita Cavalo, um Pombeiro, três indivíduos de Veludo e um Tanheiro (Tapi).

As espécies arbóreas foram identificadas como espécies de ocorrência comum no bioma de mata atlântica, não sendo nenhuma das espécies protegida por lei, gerando um volume de lenha de 0,25 m<sup>3</sup>.

O cadastro referente ao corte dos 7 indivíduos foi realizado junto ao SINAFOR.



Figura 03 - Indivíduos arbóreos que serão suprimidos.

Foi solicitado também a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para uma área de aproximadamente 85 metros de comprimento e 1 metro de largura para passagem de tubulação de água de retorno.

## 5. Compensações.

De acordo com o Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, não haverá incidência de compensação pelo corte das 7 (sete) árvores isoladas, pois as mesmas não se tratam de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, nem estão localizadas em APP e Reserva Legal.

Entretanto foi apresentado PTRF para compensação pelo corte das 7 árvores e pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, sendo as áreas propostas de compensação faixas sem vegetação com divisa na APP e áreas próximas colaborando para formação de corredores ecológicos. Haverá aumento na faixa de APP de 800 metros, em uma área de aproximadamente 0,5763 ha, onde serão plantadas 175 mudas de espécies nativas da região.

A compensação pela intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa para passagem de tubulação de retorno de água para o Rio Sapucaí não será realizada em APP devido ao fato da área estar bem conservada e o trecho disponível para plantio se trata de uma área inundável em período chuvoso o que inviabiliza o plantio.

Figurará como condicionante do presente parecer a comprovação da execução do PTRF apresentado.



Na Figura abaixo são apresentadas as áreas onde será realizado o plantio das mudas de nativa.



Figura 04 – Áreas de compensação.

## 6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos oriundos da atividade serão a geração de efluentes e resíduos sólidos. Os ruídos provocados pela operação da draga podem causar o afugentamento da fauna, porém são pontuais e de pequena magnitude, pois ocorre por algumas horas do dia. Para mitigar os possíveis impactos gerados por emissão de gases e ruídos, provenientes da draga, ocorrerá a manutenção periódica dos equipamentos.

### - Impactos sobre os recursos hídricos:

1. A contaminação das águas pela presença de óleos e graxas relacionada ao abastecimento com óleo combustível e lubrificação dos motores da draga e máquinas, que podem ocorrer pela infiltração de águas contaminadas no solo ou carreamento de material oleoso para as águas do rio. Para isso, deverão utilizar amplas bacias no reabastecimento da draga e troca de óleo ou graxa provenientes de pequenas manutenções.
2. O aumento da turbidez do rio no momento da sucção da polpa (dragagem) é inevitável, porém de mínimo impacto, haja vista que ocorre particularmente durante o funcionamento da draga. A turbidez provocada pelas águas de retorno é minimizada ou até neutralizada com a otimização do funcionamento do sistema de decantação, através do seu adequado dimensionamento e a colocação de tubulação que conduza a água diretamente para o rio.



**- Impacts sobre a qualidade do solo:**

1. Compactação do solo devido às instalações de apoio, pátio e acessos existentes na área do empreendimento. Como mitigação, a área deverá ser restaurada quando a atividade do empreendimento se encerrar.
2. Contaminação do solo devido a manuseio inadequado ou vazamento de óleos e graxas. Para mitigação do impacto, haverá manutenção preventiva dos equipamentos, que não serão realizadas na área do empreendimento.
3. Possíveis focos erosivos devido a exposição do solo pela instalação dos pátios de carregamento/ descarregamento e armazenamento de areia, bacia de decantação e estruturas de apoio que, com a ocorrência de chuvas, pode haver o carreamento de sedimentos para o rio. Também podem ocorrer focos erosivos no talude do rio devido ao escoamento de retorno de água dragada. Para mitigação do impacto, serão implantadas tubulações das águas de retorno, após passar pelo sistema de decantação, através de tubos que verterão diretamente para o leito do rio, impedindo o escoamento livre sobre o terreno.

**- Resíduos Sólidos:**

Os resíduos oleosos serão armazenados em local coberto e com piso impermeabilizado, provido de bacia de contenção, para posterior recolhimento por empresa credenciada.

As sucatas, recicláveis e pneus serão encaminhadas para locais de reciclagem ou devolvidas ao fabricante.

Os resíduos da área de apoio e os orgânicos serão recolhidos pela coleta municipal de Piranguinho.

As embalagens contaminadas serão destinadas a empresas credenciadas.

**- Efluentes líquidos:**

O empreendimento possui um sanitário com sistema de tratamento tipo fossa séptica e lançamento em sumidouro.

Após a separação da areia dragada para comercialização, a argila e água são direcionados para um sistema de decantação, composto por uma caixa de 4 metros de profundidade para reter a argila. A água é lançada, através de tubulação, para o rio Sapucaí.



## 7. Controle Processual.

Trata-se de processo de Licença de Operação em caráter corretivo, para ampliação do Empreendimento o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada juntada aos autos do processo eletrônico. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

*Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:*

...

*§ 3º – São também isentas:*

...

*XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:*

*a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;*

*b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;*

*c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou,



ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Ainda, tendo em vista ter sido constatada a instalação de parte do empreendimento, a modalidade do licenciamento a ser praticada é a Licença de Operação Corretiva, para ampliação da capacidade já regularizada pelo empreendedor.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal, documento constante do processo eletrônico, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a



atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Em que pese a operação sem o devido licenciamento ambiental, de acordo como que relata o técnico vistoriante, não constatou-se degradação ambiental.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa. Assim, justificada a desnecessidade de atuação diante da providência do Empreendedor em formalizar este procedimento administrativo ora analisado.

Com relação à intervenção ambiental, trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

*"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

...

*II - de interesse social:*

...

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

...

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."*

Certo é que o artigo 17 do Decreto nº 47749 de 11/11/2019 estabelece que:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

O parecer técnico é favorável a intervenção, propondo, inclusive a compensação inerente.

Outrossim, encontra-se analisado nos autos deste processo, intervenção para supressão de 7 árvores nativas isoladas. Segundo o que relata a exposição técnica, e, de acordo com o diploma legal acima mencionado, a intervenção é passível de autorização.



A empresa faz jus a licença requerida e pelo **prazo de dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com devida observância ao que dispõe o artigo 32 §3º.

Conforme art. 3º do Decreto 47.383/2018 – compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- I – de pequeno porte e pequeno potencial poluidor;
- II – de pequeno porte e médio potencial poluidor;
- III – de médio porte e pequeno potencial poluidor;
- IV – de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- V – de médio porte e médio potencial poluidor;
- VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

O empreendimento é classificado como sendo de médio porte e a atividade possui médio potencial poluidor. Assim, compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente sua análise e deliberação.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva – LAC1 (LOC) para ampliação do empreendimento **Gustavo Moura Guimarães ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” no município de **Piranguinho**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



**Quadro resumo da intervenção ambiental (AIA) autorizada no presente parecer**

<b>Tipo de intervenção</b>	Supressão de árvores isoladas
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,007 hectares, 7 árvores
<b>Fitofisionomia</b>	Pastagem
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Coordenadas Geográficas</b>	<b>Árvore 1:</b> 442960mE, 7526642mS; <b>Árvore 2:</b> 442983 mE, 7526649 mS; <b>Árvore 3:</b> 442993mE, 7526626 mS; <b>Árvore 4:</b> 443025 mS, 7526644 mE; <b>Árvore 5:</b> 443047 mS, 7526683 mE; <b>Árvore 6:</b> 443053 mS, 7526695 mS; <b>Árvore 7:</b> 443065 mE, 7526680 mS

<b>Tipo de intervenção</b>	Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa
<b>Área ou quantidade autorizada</b>	0,0085 ha
<b>Fitofisionomia</b>	Pastagem
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Coordenadas Geográficas</b>	<b>Início</b> - 443182mE, 7526726mS <b>final</b> - 443260mE, 7526757mS

**9. Anexos.**

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva para ampliação de “Gustavo Moura Guimarães ME”;

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva para ampliação de “Gustavo Moura Guimarães ME”;

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do(a) Gustavo Moura Guimarães ME



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva para ampliação de “Gustavo Moura Guimarães ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da licença
02	<p>Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do Projeto Técnico de Reconstituição de Flora PTRF, <u>incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura, e % de sobrevivência.</u></p>	<u>**Semestralmente.</u> Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar anualmente, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o relatório exigido no item 02.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva para ampliação de “Gustavo Moura Guimarães ME”

#### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de decantação	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente do sistema de decantação	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Local de amostragem:** Entrada e saída do sistema de decantação.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

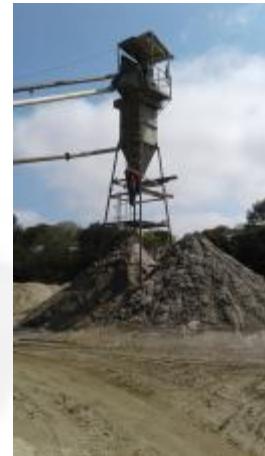
*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do(a) “Gustavo Moura Guimarães ME”



**Foto 01.** Draga realizando a sucção no centro da cava aluvionar.

**Foto 02.** Silo classificador de areia média.



**Foto 03.** Primeira etapa do sistema de decantação - bacia.

**Foto 04.** Segunda etapa do sistema de decantação - caixa.



**Foto 05.** Canalização de devolução da água no rio Sapucaí. **Foto 06.** Sistema de fossa séptica e de contenção.



**Foto 07.** Áreas de ampliação futura.